



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2024/2025**

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.054.28210001-00, com sede na Rua 24 de maio, 104, 12º andar, Centro, São Paulo -SP neste ato representado pelo seu presidente, WILSON WANDERLEI VIEIRA, CPF/MF nº.198.823.518-91.

E

COMQUALITY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n 11.967.481/0001-25, com sede na Avenida Leste, s/n, Quadra E Lote 3, Poloplast – Camaçari/BA, CEP 42801-609 neste ato representado (a) por seu Diretor, JOÃO EVANGELISTA DA COSTA BISPO, CPF n. 018.862.245-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho, no período **de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**. Fica estipulada a data-base dos Técnicos Industriais de Nível Médio, no primeiro dia de julho de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa, abrangerá a categoria de todos os Técnicos Industriais de Nível Médio com abrangência do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DO PAGAMENTO

A empresa efetuará mensalmente o pagamento salarial dos técnicos industriais de nível médio e empregados até o 5º (quinto) dia útil no mês imediatamente subsequente ao de sua referência.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO SALARIAL.

Empresa pagará a título de adiantamento salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 do mês.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos técnicos industriais de nível médio e empregados da empresa serão



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

reajustados na data base no percentual de **3,34% (três virgula trinta e quatro por cento)**, pela variação acumulada do **INPC-IBGE de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024**.

Parágrafo 1º – Não sendo compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada julgada.

Parágrafo 2º – Aos empregados admitidos no decorrer do período **01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024**, lhes serão conferidos os percentuais de reajuste na forma proporcional ao percentual cheio aplicado de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a empresa garantirá ao Técnico Industrial Nível Médio e empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado (a) substituído, durante o período em que aquele estiver exercendo a função deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinárias serão remuneradas com adicional, em relação à hora normal com os seguintes percentuais:

A) 50% (cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras **horas extras** trabalhadas de segunda-feira a sábado, no regime onshore e segunda-feira a domingo para o regime offshore.

B) 100% (cento por cento) para as **horas extras** trabalhadas em **dia de repouso semanal, feriado, domingo ou dia que não seja de expediente normal** do empregado, para o pessoal em rodízio), quando tratar-se da **jornada onshore**.

C) Na modalidade offshore, as horas trabalhadas a partir do **15º dia de embarque** serão remuneradas no **percentual de 100% (cem por cento)**.

D) Na modalidade offshore, caso o empregado seja novamente requisitado para realização de trabalho durante o período de folga, as horas serão remuneradas no percentual de **100% (cem por cento)**, até que termine o período de folga.

Parágrafo Único - Os pagamentos das horas extraordinárias deverão ser pagos pela empresa, no contracheque do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa manterá o programa de PLR condicionada ao resultado operacional e lucro líquido do exercício como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL SOBREAVISO

Aos empregados que ficarem à disposição da empresa, nos períodos fora da jornada de trabalho normal (plantão), será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, por hora de sobreaviso.

Parágrafo 1º - Fica acertado que na jornada offshore, os dias de embarque e desembarque vale apenas 1 (hum) dia, para fins de contagem proporcional.

Parágrafo 2º - Fica acertado que o adicional de sobreaviso offshore, será calculado a 20% (vinte por cento) no salário base, somente será devido quando o trabalhador estiver efetivamente embarcado.

Parágrafo 3º - Aos empregados que embarcam eventualmente, a EMPRESA pagará o adicional de sobreaviso, previsto pela Lei 5.811/72 de forma proporcional aos dias efetivamente embarcados.

Parágrafo 4º - Fará Jus ao adicional de sobreaviso completo offshore, o trabalhador que realizar o embarque completo de 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em horário noturno será remunerada com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, §§ 1º e 2º da CLT. Prorrogado estas horas após as 05:00 horas, também é devido este adicional, conforme estabelecido na Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho para o regime onshore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

A empresa pagará aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário base a título de Adicional de periculosidade a todos trabalhadores que trabalham em área de risco, em atendimento aos artigos 193, 194 e 195 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA.

Fica estabelecido quando o funcionário foi transferido por determinação da empresa do seu local de trabalho e da sua residência, para outro município com distância acima 60 Km ou estado, deverá ser aplicado os artigos 468, 469 e 470 da CLT,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá aos seus empregados plano de saúde de assistência médica, sem nenhum desconto do titular, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único - Os empregados abrangidos por este ACT poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), ou filhos até 21 anos ou até 24 anos, se universitários ou ainda portadores de necessidades especiais, cuja contribuição financeira será 100% do valor plano assegurado por dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – 13° SALÁRIO

A empresa pagará o 50% (cinquenta por cento) do 13° salário gratificação de natal) no dia 30 de novembro, o restante do 50% (cinquenta por cento) será pago pela empresa no dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

O empregado que executar tarefas fora da empresa receberá adiantamento para as eventuais despesas e/ou reembolso de transporte, alimentação e pernoite, devendo prestar contas da verba recebida para cada determinada tarefa devendo apresentar notas fiscais ou recibos de todas as despesas, sob pena de não receber o reembolso.

Parágrafo Único - Todas as despesas necessárias ao cumprimento do isolamento exigido para pré-embarque dos empregados, serão pagas ou reembolsadas integralmente pelo empregador mediante recibo ou nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FALTAS ABONADAS

A **EMPRESA** considerará, na vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário e benefícios) e, portanto, abonadas, as seguintes faltas.

- I) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica do (a) empregado (a);
- II) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho (a), no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento;
- IV) 02 (dois) dias úteis, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- V) 02 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para se alistar eleitor (a).
- VI) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII) 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para o (a) empregado (a) que comprovadamente estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante;
- VIII) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo, devidamente comprovado;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

IX) O total de horas utilizadas quando do acompanhamento a consultas médicas de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), filhos até 18 (dezoito) anos e filhos (as) de qualquer idade que sejam Pessoas Com Deficiências (PCD), mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO POR ATRASO

A empresa se compromete a pagar o repouso remunerado aos seus empregados que chegar atrasado com a tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos por dia, e no máximo 03 (três) dias por semana, por eventuais atrasos, deste que haja a compensação ao final do expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TICKET REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá Auxílio Refeição para seus empregados em onshore no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado por mês, com jornada de 44 horas semanal, sem nenhum desconto.

Parágrafo Único – O ticket refeição sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE n.º 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE n.º 8, de 16/04/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO.

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo 1º - Caso haja concordância entre empregado e empresa, as férias poderão ser concedidas em três períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 2º - Nas férias individuais ou coletivas fica assegurado à empresa o direito de concessão para todos os empregados independentemente da faixa etária.

Parágrafo 3º - Se o empregador cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, já comunicado ao empregado, mesmo que em caso de necessidade imperiosa, ressarcirá o empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A empresa arcará integralmente com o custeio de apólice de seguro vida em grupo e auxílio funeral em favor de seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, conforme o certificado da apólice de seguros da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrido o falecimento do (a) empregado (a) durante o vínculo empregatício, ainda que



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

suspenso ou interrompido, a **EMPRESA** concederá aos seus beneficiários, a **título de Auxílio Funeral**, importância igual a **R\$ 5000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Único - O empregador que mantiver seguro de assistência funeral, ainda que cumulado com o seguro de vida em grupo, estão isentos do reembolso a título de auxílio funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA

A jornada semanal ordinária de trabalho do pessoal em regime administrativo não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além das 44 horas semanal. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com o que determina o acordo coletivo de trabalho ou compensadas na forma do que permite este Acordo.

Parágrafo 2º - Não farão jus ao recebimento de horas extras os empregados que exerçam cargos de confiança, assim considerados, para efeitos deste Acordo, aqueles que disponham de poderes de decisão, substituindo o empregador ou se equiparando aos gerentes, coordenadores e chefes de departamento ou filial, ou outorgando-lhes poderes de representação, portanto, podendo decidir sobre admissões ou demissões e/ou ainda aqueles que por força dos cargos que ocuparem, dispuserem de autonomia tendo a livre disposição do tempo para conduzir as respectivas jornadas de trabalho da forma que melhor lhes convier, tendo em vista que suas funções, por terem notória flexibilidade de horários, se tornam incompatíveis com fixação de horário de trabalho nos termos do artigo 62, inciso I e II da CLT.

Parágrafo 3º - As horas trabalhadas aos domingos, feriados, serão pagas como hora extra ou serão lançadas no Banco de Horas, em conformidade com este ACT nas suas cláusulas Hora Extra.

Parágrafo 4º - Fica autorizado a empresa abrangida por esta ACT, a adoção de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho.

Parágrafo 5º - Será permitido o trabalho em horário flexível de comum acordo entre empregado e empregador cuja jornada diária não poderá ultrapassar aquela definida no ACT.

Parágrafo 6º - Aplica-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa se compromete a cumprir o estabelecido na Portaria número 373 de 20/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Resguardando-se o estabelecido na Decisão Normativa nº. 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ratificada pelo Congresso Nacional e publicada no D.O.U (Diário Oficial da União) de 17/09/92, com validade a partir de janeiro, que veda a demissão imotivada dos empregados, a não ser por motivo de força maior, os profissionais técnicos industriais de nível médio e os empregados gozarão de estabilidade provisória, exceto se dispensado por justa causa, com garantia de emprego ou de salário, quando:

Parágrafo 1º - A SERVIÇO MILITAR.

O empregado em idade de convocação para o serviço militar terá estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua baixa militar e o retorno ao trabalho.

Parágrafo 2º - EMPREGADO TRANSFERIDO.

O empregado transferido tem estabilidade garantida por 01 (hum) ano a partir da data da transferência, conforme o disposto no Art. 469 da C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho), comprometendo-se, ainda, a empresa em reembolsá-lo nas despesas de mudança, viagem e instalação.

Parágrafo 3º - EMPREGADO PRÉ-APOSENTADORIA.

O empregado que contem 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa terão direito à estabilidade provisória quando se encontrarem a 02 (dois) ou menos anos de adquirir qualquer Aposentadoria pelo INSS, seja por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade.

Parágrafo 4º - GESTANTE.

A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da sua gravidez até 60 (sessenta)

dias após o término da licença compulsória e será concedida Licença Maternidade, conforme estabelecido na Lei nº 11.770 de 09/08/2008 em vigor.

A) A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

B) Na hipótese de ocorrer rescisão contratual, a empregada gestante deverá manifestar concordância explícita com a dispensa com presença do sindicato (SINTEC-SP), através de declaração manuscrita e assinada, fazendo jus ao recebimento total ou complementar de sua estabilidade, quando da Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A empresa obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MAPEAMENTO DE RISCOS

A empresa se compromete a efetivar Mapeamento de Riscos à Saúde de seus empregados, seja por atividades de caráter insalubre ou perigoso, seja por condições ergonômicas desfavoráveis, e tomar todas as medidas necessárias à eliminação ou máxima redução desses riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Quando a empresa readmitir o técnico industrial de nível médio e o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CARTA AVISO (AVISO PRÉVIO)

O empregado que for dispensado, sob alegação de falta grave, receberá carta-aviso com os motivos da demissão.

Parágrafo Único - Caso não cumprido o previsto no caput, ficará presumida a dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIO

Os empregados receberão, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso pela empresa na prestação de serviços, ou quando exigido, pela própria natureza do serviço.

Parágrafo Único - Fica vedado à imposição do empregador de uso de determinados trajes aos profissionais técnicos industriais de nível médio e outras funções que desempenhem atividades externas, tais como: Ternos e Calçados Sociais, a menos que haja o reembolso da indumentária exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / EPIs

Os empregados são obrigados a usar regularmente os EPIs adequados às situações de risco que forem constatadas, de acordo com o que preceitua a legislação vigente e determinações da empresa ou do cliente onde o empregado estiver prestando seus serviços, sob pena de ser caracterizada falta gravíssima, bem como se responsabilizar por sua guarda e conservação.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à sua segurança, determinados no PPRA, especificamente ao tipo de atividades a ser desempenhada, bem como se compromete a respeitar as normas preventivas de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES ESCOLARES

A empresa liberará com 01 (uma) hora abonada de antecedência ou abono falta aos empregados estudantes que necessitem, comprovadamente, de submeterem-se a provas em cursos de Ensino Médio, Técnico, Pós Médio e Ensino Superior, bem como para prestar exames vestibulares, desde que comunicado à empresa com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, sob pena de perda do benefício, sendo os exames no horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento dos salários, reembolsos e/ou outras obrigações financeiras junto aos funcionários exclusivamente nas contas bancárias dos empregados previamente cadastradas no ato da sua admissão, sendo vedada o depósito em conta bancária de terceiros mesmo que cônjuges, ascendentes e/ou descendentes, podendo em casos excepcionais e devidamente autorizados pela empresa o pagamento em espécie diretamente ao colaborador.

Parágrafo Único – Caso tenha qualquer divergência de valores a maior ou a menor deverá ser informada ao empregador para que seja devidamente apurado e em caso comprovado divergências deverá os valores serem descontados e/ou pagos na folha subsequente. No caso de divergências identificadas pelas partes anterior a trinta dias deverá ser apurado os valores em questão e o pagamento e/ou desconto apurado e negociado em comum acordo com o SINTEC-SP de forma a não trazer prejuízos e/ou danos as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a entregar aos técnicos industriais de nível médio e os empregados as cópias dos recibos de pagamentos salariais, com identificação individualizada de todos os haveres e eventuais descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT)

A empresa fará o reconhecimento expresso por escrito, sempre que solicitado pelos empregados de Nível Médio Técnico com registro no Sistema CFT–CRT e CRQ, da TRT – Termo de Responsabilidade Técnica do trabalho realizado pelo profissional, mesmo que em equipe. Esse documento somente terá validade se assinado por um Diretor da Empresa.

Parágrafo Único – Eventuais despesas para TRT correrão exclusivamente por conta da empresa.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ANUIDADES DOS CONSELHO

O empregado inscrito em seu respectivo Conselho Regional, deverá entregar ao RH da EMPRESA, contra recibo, uma cópia da quitação da anuidade do exercício de 2024 até o dia 10/04/2024, e do exercício de 2025 até o dia 10/04/2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCAS DE TURNO

As trocas de turno serão permitidas se houver mútuo consentimento entre as partes e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – JORNADA DE OFFSHORE

Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a Lei 5.811 /72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho offshore ou em áreas terrestres consideradas remotas aplicar-se a o regime de sobreaviso da Lei 5.811 /72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados, fazendo jus a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

A) ESCALA REGIME 14 X 14

As escalas de revezamento serão organizadas no regime de 14 (quatorze) dias de trabalho por 14 (quatorze) dias de descanso remunerado considerando atividades offshore onde o profissional permanecerá embarcado. Para determinação do salário-base será adotado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho mensal. Todos os trabalhadores que permanecerem neste regime terão o dia de embarque computado como dia trabalhado independente do horário de embarque, da mesma forma o dia de desembarque é considerado dia de folga independente do horário de desembarque sendo proporcional ao embarque.

Parágrafo 1º - O horário de trabalho da escala de revezamento offshore será definido conforme exigências das unidades locais devendo ter jornada de doze horas diárias com intervalo de uma hora de almoço, cabendo ainda os adicionais se aplicáveis conforme a legislação vigente enquanto permanecer embarcado em unidade offshore.

Parágrafo 2º – Os empregados que trabalham nos regimes de escala terão 1 (uma) hora de intervalo para refeições. Ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas após a 8ª (oitava) hora não serão consideradas como extras.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 3º - Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Parágrafo 4º - Nos dias de folga trabalhados, por motivo de substituição de empregado de outra Turma, ou por qualquer outro critério ou necessidade do empregador, a empresa, aplicará que consta na cláusula de extensão de embarque.

Parágrafo 5º - As horas excepcionalmente trabalhadas em dia de folga, por motivo de substituição de empregado de outra Turma, ou por qualquer outro critério ou necessidade do empregador serão remuneradas pela empresa na forma prevista neste Acordo, não repercutindo em compensação de dia de folga.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - MUDANÇA PARA O REGIME ADMINISTRATIVO

O empregado que trabalhe nos turnos de revezamento e que venha a ser transferido para o regime administrativo, independente do motivo, deixará de receber toda e qualquer adicional e/ou gratificação paga motivada pelo trabalho de turno de revezamento, inclusive.

Parágrafo Único - Caso a alteração do regime especial de trabalho resulte na supressão de horas extraordinárias não compensadas e habitualmente pagas durante pelo menos um ano, terá o empregado direito a uma indenização correspondente ao valor de um mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço extraordinário, na forma do Enunciado 291 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS

A empresa compromete-se a investir no aperfeiçoamento técnico-profissional de seus empregados, como parte de sua política de investimentos em recursos humanos, voltado para suas funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer e manter em condições adequadas para o bom desempenho das funções dos seus empregados, local de guarda de pertences pessoais, os equipamentos de trabalho, meio ambientes físicos e o relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

De acordo com a Lei nº 605/49, a ausência ao trabalho por motivos de doença deve ser comprovada mediante atestado médico válido, sob pena de ser a falta tida como injustificada o que poderá acarretar a perda da remuneração do dia. A falta injustificada ao serviço também enseja a perda da remuneração de repouso semanal, conforme art. 6º, parágrafo 2º da lei 605/49.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 1º - Todos os atestados médicos e/ou comprovantes de comparecimento em clínicas, hospitais, médicos, dentistas, fóruns, audiências dentre outras justificativas devem ser comunicados a empresa no mesmo dia do afastamento por telefone, e-mail e/ou aplicativos de mensagens, devendo o original ser entregue em até 48h após o primeiro dia de afastamento, todos os atestados ou comprovantes serão conferidos pela empresa junto ao emitente para confirmação da veracidade e providencias conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - Caso a apresentação dos documentos acima sinalizados ocorra, fora dos prazos destacados, poderá ficar o empregado sujeito ao desconto dos dias de falta, até que seja confirmada a veracidade e validade do atestado médico apresentado, e, em caso de abono dos dias, somente ocorrerá o reembolso dos valores descontados na folha do mês subsequente.

Parágrafo 3º - No caso do atestado médico e/ou justificativa de falta ser considerado válido e aceito conforme a legislação vigente o (s) dia (s) serão abonados.

Parágrafo 4º - Em hipótese nenhuma o profissional poderá retornar ao trabalho durante a licença medica/odontológica, caso o mesmo esteja em condições de retorno ao trabalho antes do termino da licença, este deverá retornar preferencialmente ao médico que lhe concedeu o atestado e solicitar novo atestado e/ou formal por escrito e devidamente carimbado e assinado declarando que o referido profissional foi avaliado e encontra-se em perfeitas condições de retorno ao trabalho e citar que o novo atestado e/ou declaração cancela e substitui o atestado anterior que o concedia mais tempo de afastamento e informar o tempo em que o profissional ficou ou ficará afastado, devendo este documento ser entregue original a empresa imediatamente para que o profissional seja liberado para retorno antes do prazo inicialmente concedido. O retorno ao trabalho antes da liberação medica acarretará em advertência formal aos envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa, a partir de **julho de 2024**, contribuirá a título de custeio das atividades educativas e sociais para o SINTEC-SP, o **valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** total por todos empregados que mantiver relação de emprego.

As partes declaram que as cláusulas e condições aqui ajustadas, foram negociadas em comum acordo e com a concordância expressa dos empregados da empresa com direta interveniência do sindicato e tidos como justos e razoáveis para o bem-estar dos empregados.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

E assim, por estarem de acordo as partes aqui envolvidas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, que terá comum vigência, a partir da data-base da categoria, em conformidade com o estabelecido no Artigo 614 da CLT.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente
**SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL
MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMQUALITY ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 11.967.481/0001-25
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA BISPO
CPF nº 018.862.245-44